

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 005 CONTRATO N.º 2022072/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 Processo LC n.º 074 - Homologado em 19/04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2º etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2022072/2022, celebrado em 19 de abril de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer juridico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam contratados serviços adicionais, no valor de R\$ 27.393,10 (vinte e sete mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

Parágrafo único: Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$ 27.393,10 (vinte e sete mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos) e passa a ter novo valor global de R\$ 1.532.886,78 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
5857	02	010	1010	3449051020100000000 – Obras e Instalações	20000

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CONTRATADA WELINTON MARCOS MOURA

PARECER JURÍDICO 200/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO № 3028/2023

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da adição de valores referente ao CONTRATO № 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS № 003/2022, Processo LC № 074 - Homologado em 19/04/2022

<u>RELATÓRIO</u>: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto para acréscimo de R\$ 27.393,10 (Vinte e sete mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos), referentes ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2º etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia encaminhou relatório informando a necessidade de formalizar o termo aditivo por conta de adequações do projeto. Acompanham o requerimento planilha de valores.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de acréscimo de \$ 27.393,10 (Vinte e sete mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos) no CONTRATO Nº 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, Processo LC nº 074 - Homologado em 19/04/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificações, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 1.444.444,44 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em 19 de Abril de 2022.

O presente contrato conta com dois termos aditivos para prorrogação do prazo de execução e adicional e supressão de valores.



Portanto, houve supressão de R\$ 30.341,62 (trinta mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 2,10%. E adição de R\$ 39.804,63 (trinta e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta e três centavos) correspondente a 2,75%.

Verifica-se que o valor para acréscimo de R\$ 27.393,10 corresponde a cerca de 1,89 % do valor originalmente contratado.

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 25% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU¹.

Assim, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo orçamentação, estando o referido contrato vigente vez que trata-se de contrato por escopo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, verifico ser possível a realização de termo Aditivo para acréscimo de R\$ 27.393,10 no CONTRATO Nº 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, Processo LC nº 074 - Homologado em 19/04/2022, para adequação do projeto.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, <u>OPINO FAVORAVELMENTE</u> ao pedido de Aditivo para acréscimo de R\$ 27.393,10 no CONTRATO Nº 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, Processo LC nº 074 - Homologado em 19/04/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Este é o parecer. Pato Bragado – PR, 14 de julho de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal
Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015

¹ Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.



Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 14 DE JUNHO DE 2023.

REF: Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2º etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – Tomada de Preços № 003/2022 – Contrato № 2022072/2022 – ADIÇÃO R\$ 27.393,10 (Vinte e sete mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo para a obra de revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2ª etapa), o qual se encontra localizado no perímetro urbano do Município de Pato Bragado – PR

Há necessidade de inclusão de quantitativos dos itens do contrato já previstos na planilha orçamentária bem como inclusão de serviços e quantitativos extras, não previstos inicialmente na planilha orçamentária. O aditivo proposto é referente a divergências de quantitativos inicialmente previstos e os todos aqueles necessários para a adequada e efetiva implantação do objeto, tendo em vista que a presente obra tem natureza de revitalização (demolição e reconstrução).

Dessa forma faz-se necessário o acréscimo de quantitativos dos serviços, supracitados, que serão aplicados no mesmo local de implantação do objeto e são relacionados com a adição do quantitativo dos bancos B revisão do projeto de mobiliário urbano onde constatou-se divergência entre o quantitativo previsto em projeto e aqueles quantitativos constantes na planilha orçamentária, os quais são em quantidade insuficiente para a efetiva implantação do projeto de mobiliário urbano.

Em relação aos serviços e itens extras, adicionais aos contratuais, dizem respeito às revisões realizadas no projeto elétrico, onde houve a alteração da rede de aterramento onde há a necessidade da execução de aterramento e relé



Estado do Paraná

fotocélula de forma individualizada para cada uma das luminárias em LED que foram instaladas, necessitando assim da adição de hastes de cobre para aterramento.

Também em virtude de revisão de projeto a administração pública optou por adicionar iluminação do aquário através do emprego de LED RGB com a utilização de 8 luminárias que serão instaladas no aquário e um controlador RGB para efetuar a troca das cores, tal adição é em decorrência de solicitação da administração pública, e não havia previsão inicial em projeto.

Há também a necessidade de revitalização do busto presente na praça, tendo em vista que o mesmo não pode ser retirado (há presença de marco do IBGE na estrutura) será realizada nova aplicação de massa acrílica bem como seu lixamento e posterior pintura.

Acrescenta-se, nesta justificativa, que todos os acréscimos buscam, efetivamente, garantir a adequada implantação o objeto do referido contrato bem como proporcionar e garantir uma melhor qualidade ao equipamento de utilidade pública urbano, visto que se trata de uma praça pública, proporcionando, também, melhor impressão e conforto dos usuários, além de prezar pela segurança de todos os usurários. Dados as justificativas, encaminha-se a planilha de acréscimo e supressão em anexo constando os quantitativos e os valores para cada serviço descrito.

S.M.J é o parecer;

LUCAS DECARLI BOTTEGA

Engenheiro Civil - Fiscalização CREA –PR 153036/D **DJONI ALEANDER ROHDEN**

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo



Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO – R\$ 17.702,52 – Dezessete mil setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade		Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CTEF	CTEF	0								17.702,52
Meta	Meta	1.			REVITALIZAÇÃO PRAÇA DALCANALE FILHO				-	17.702,52
Nível 2	Nível 2	1.1.			ADITIVO CONTRATUAL 02				-	-
Nível 2	Nível 2	1.2.			MOBILIARIO				-	17.702,52
Serviço	Serviço	1.2.1.	Composição		BASE PARA FIXAÇÃO DE MESA E BANCO B4, INCLUSO ESCAVAÇÃO, ARMAÇÃO E CONCRETAGEM.	UND	6,00		675,53	4.053,18
Serviço	Serviço	1.2.2.	Composição	42	ESTRUTURA METALICA E MADEIRA BANCO B4, COM PINTURA E INSTALAÇÃO	UND	6,00		2.274,89	13.649,34



Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO EXTRACONTRATUAL REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO – R\$ 9.690,58 – Nove mil e seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CTEF		0							9.690,58
Meta	Meta	1.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		REVITALIZAÇÃO PRAÇA DALCANALE FILHO			 	9.690,58
Nível 2	Nível 2	1.1.			ADITIVO EXTRACONTRATUAL02			-	9.690,58
Serviço	Serviço	1.1.1.	Composição	E04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED COR RGB, POTENCIA DE 9W, GRAU DE PROTEÇÃO IP68 PARA ILUMINAÇÃO DE PISCINAS - INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CABOS (1,5MM2 E 1,0KV) E LIGAÇÃO	UND	8,00	239,07	1.912,56
Serviço	Serviço	1.1.2.	Composição	E05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CONTROLE/COMANDO PARA LUMINÁRIA EM LED COR RGB, POTENCIA DE 9W, GRAU DE PROTEÇÃO IP53 PARA ILUMINAÇÃO DE PISCINAS - ATÉ 8 LUMINÁRIAS DE 9W CADA - INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CABOS (1,5MM2 E 1,0 KV) E LIGAÇÃO	UND	1,00	1.241,71	1.241,71
Serviço	Serviço	1.1.3.	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	50,00	84,79	4.239,50
Serviço	Serviço	1.1.4.	Composição	E06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO/FOTOCÉLULA PARA LUMINÁRIA EM LED - TENSÃO 127/220V ATÉ 500W.	UND	43,00	45,91	1.974,13
Serviço	Serviço	1.1.5.	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	6,00	36,17	217,02
Serviço	Serviço	1.1.6.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	6,00	4,41	26,46
Serviço	Serviço	1.1.7.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	6,00	13,20	79,20



Estado do Paraná

COMPOSIÇÕES COMPLEMENTARES – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO I
COMPOSIÇÃO	E04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED COR RGB, POTENCIA DE 9W, GRAU DE PROTEÇÃO IP68 PARA ILUMINAÇÃO DE PISCINAS - INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CABOS (1,5MM2 E 1,0KV) E LIGAÇÃO	UND		227,58	230,3
CONFOSIÇÃO	E04	LUMINÁRIA/REFLETOR DE LED COR RGB POTENCIA DE 9W PROTEÇÃO IP68 PARA	OND		227,38	230,3
COTAÇÃO	01	ILUMINAÇÃO DE PISCINAS	UND.	1	191,64	191,6
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	0,5	24,41	27.0
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	0,2	29,49	32,9
		CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS			==,:=	
SINAPI	91925	TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	М	5	3,57	3,7
					***************************************	***************************************
		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CONTROLE/COMANDO PARA LUMINÁRIA				
		EM LED COR RGB, POTENCIA DE 9W, GRAU DE PROTEÇÃO IP53 PARA ILUMINAÇÃO DE				
		PISCINAS - ATÉ 8 LUMINÁRIAS DE 9W CADA - INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CABOS				
COMPOSIÇÃO	E05	(1,5MM2 E1,0 KV) ELIGAÇÃO	UND		1.182,01	1.199
		CONTROLE/COMANDO PARA CONTROLE DE LUMINÁRIAS DE LED COR RGB COM CONTROLE				
COTAÇÃO	02	REMOTO E FONTE INTEGRADA PROTEÇÃO IP53 - PARA ATÉ 8 LUMINÁRIAS DE 9W CADA	UND.	1	986,59	986,
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	4	24,41	27,0
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	1,5	29,49	32,9
		CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS				
SINAPI	91925	TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	М	15	3,57	3,7
					,	
		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO/FOTOCÉLULA PARA LUMINÁRIA				
COMPOSIÇÃO	E06	EM LED - TENSÃO 127/220V ATÉ 500W.	UND		43,70	44,5
~ ~ -		4				
COTAÇÃO	03	RELÉ FOTOELÉTRICO/FOTOCÉLULA PARA LUMINÁRIA EM LED - TENSÃO 127/220V ATÉ 500W	UND.	1	35,88	35,8
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	0,2	24,41	27,0
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	29,49	32,9

13/06/2023 Data

Responsável Técnico: LUCAS DECARLI BOTTEGA
CREA/CAU: 153036/D - PR



Estado do Paraná

COTAÇÕES COMPLEMENTARES – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO.

EMPRE	EMPRESAS FORNECEDORAS:								
EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO					
E001	51.333.797/0001-80	SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	(11) 2391-1236	LOJA.SODRAMAR.COM.BR					
E002	01.528.892/0001-49	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	(11) 5465-4467	MERITOCOMERCIAL.COM.BR					
E003	20.810.361/0001-00	GLOBALTECH BRASIL COMERCIO ELETRONICO EIRELI	(11) 96378-8602	GLOBALTECHBRASIL.COM					
E004	06.913.480/0015-63	DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA	(19) 3446-7400	DIMENSIONAL.COM.BR					
E005	85.014.793/0007-46	ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	(41) 3661-3100	ELETRORASTRO.COM.BR					
E006	00.565.813/0001-29	ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	(19) 3516-3000	ANHANGUERAFERRAMENTAS.CO					

COTAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
		LUMINÁRIA/REFLETOR DE LED COR RGB POTENCIA DE 9W			
COTAÇÃO	01	PROTEÇÃO IP68 PARA ILUMINAÇÃO DE PISCINAS	UND.	191,64	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		257,00	06/2023
	E002	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		142,53	06/2023
	E003	GLOBALTECH BRASIL COMERCIO ELETRONICO EIRELI		175,40	06/2023
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
_		CONTROLE/COMANDO PARA CONTROLE DE LUMINÁRIAS DE LED COR RGB COM CONTROLE REMOTO E FONTE INTEGRADA			
COTAÇÃO	02	PROTEÇÃO IP53 - PARA ATÉ 8 LUMINÁRIAS DE 9W CADA	UND.	986,59	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		969,00	06/2023
	E002	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		1.190,21	06/2023
	E003	GLOBALTECH BRASIL COMERCIO ELETRONICO EIRELI	800,56	06/2023	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
		RELÉ FOTOELÉTRICO/FOTOCÉLULA PARA LUMINÁRIA EM LED			
COTAÇÃO	03	- TENSÃO 127/220V ATÉ 500W	UND.	35,88	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E004	DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA		35,99	06/2023
	E005	ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		38,65	06/2023
	E006	ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		33,00	06/2023
	OBSERVAÇÕES:				

13/06/2023

Resp. Pesquisa de Mercado:

LUCAS DECARLI BOTTEGA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:26:24 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **5976.51E2.64CF.4471** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.789.877/0001-31

Razão Social: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Endereço: - EST LINHA BARIGUI - / - / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070602184693076514

Informação obtida em 18/07/2023 08:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo

TITULAR

Cristiane Weber Geordan Fernando Putzke de Oliveira Graciele Martins Leusch Sandra Mara Signore ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

<u>W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA</u> – inscrito no CNPJ sob n.º 19.789.877/0001-31, com sede na Estr. Linha Barigui, n.º 64, Sala 03, Zona Rural, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Marechal Cândido Rondon, 26 de junho de 2023.

Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL Rua Paraíba, 541 Centro CNPJ 05.399.393/0001-71 María Terezinha Sequinel de Camargo



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031092298-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.789.877/0001-31

Nome: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO ESTADO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2289/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 66761 - W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 19.789.877/0001-31
Endereço: Linha Barigui, 64
Complemento: SALA 03
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL 5

Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO

DATA DE VALIDADE

18/07/2023

60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 18 de julho de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.789.877/0001-31 Certidão nº: 36176676/2023

Expedição: 20/07/2023, às 16:59:18

Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.789.877/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.